

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 16ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Moreira Kifer Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães, Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Noel Pedrosa de Mello (ausência justificada) e Marco Aurélio de Souza Barreto. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Márcio Pinto a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 80. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, cito Ata da 15ª Sessão Ordinária, 17ª e 18ª Sessões Extraordinárias do 1º Período de 2016. Encerrada a leitura das Atas, o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. O Vereador Eliezer pediu ao Sr. Presidente que convidasse o Dr. Ademilson Costa para receber Moção de Congratulações e teceu elogios ao Ex-Procurador desta Casa. Logo após, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 098/2016** de 10 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei nº 3.427/2016 para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 104/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, encaminhando cópias das Leis nº 3.421, 3.422, 3.423, 3.424, 3.426 e 3.433/2016 para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 105/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 68/2016, de autoria do Ver. Willian Cezar de Castro Padela. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 106/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 69/2016, de autoria do Ver. Eliezer Lage Bento. (a) Nisan

César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 107/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 70/2016, de autoria do Ver. Eliezer Lage Bento. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 108/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 71/2016, de autoria do Ver. Marcio Alfredo de Souza Pinto. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 109/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 72/2016, de autoria do Ver. Marcio Alfredo de Souza Pinto. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 110/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 73/2016, de autoria do Ver. Marcio Alfredo de Souza Pinto. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 111/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 74/2016, de autoria do Ver. Marco Aurélio de Souza Barreto. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 112/2016** de 17 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 75/2016, de autoria do Ver. Marco Aurélio de Souza Barreto. (a) Nisan César dos Res Santos – Presidente. **Ofício nº 113/2016** de 18 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 76/2016, de autoria do Ver. Nisan César dos Reis Santos. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 114/2016** de 18 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 77/2016, de autoria do Ver. Nisan César dos Reis Santos. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 115/2016** de 18 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, comunicando aprovação da Indicação nº 78/2016, de autoria do Ver. Nisan César dos Reis Santos. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 116/2016** de 18 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei nº 3.410/2016, com veto parcial mantido por este Legislativo Municipal, passa Promulgação. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 117/2016** de 18 de maio de 2016; ao Exmº. Sr. Wesley Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei nº 3.310 de 2015, promulgada por este Legislativo Municipal. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Recebidos: Mensagem GP nº 016:** Encaminhando Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2412/2003, de 23 de dezembro de 2003, estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí, e dá outras providências”. (a) Wesley Gonçalves Pereira.

Despacho: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/05/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Mensagem GP nº 017: Encaminhando Projeto de Lei que “Trata do Adicional de Função de Fiscalização a que fazem jus os Fiscais Municipais de Itaguaí, e dá outras providências”. (a) Weslei Gonçalves Pereira.

Despacho: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/05/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Projeto de Emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias de autoria do Ver. Genildo Gandra. Ementa: Acrescenta prioridades ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e dá outras providências”.

Despacho: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Projeto de Lei de autoria do Ver. Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Ementa: Dá denominação oficial a praça pública localizada no Bairro Chaperó e dá outras providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Projeto de Emenda a Lei Orgânica de Autoria de 1/3 dos Vereadores. Ementa: Altera a redação do Art. Nº. 234 da Lei Orgânica de 02 de agosto de 1990 e dá outras providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar de Castro Padela. Ementa: Altera a redação dos Art. 3º e 4º da Lei nº 2.787/09 e dá outras providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar de Castro Padela. Ementa: Dispõe sobre a emissão de declaração de impossibilidade de atendimento por hospitais e postos de saúde estabelecidos no Município de Itaguaí. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mirian Pacheco da Silva. Ementa: Dá denominação oficial logradouro público localizado no Bairro Parque Primavera. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Ofício S/N do Gabinete do Ver. Noel Pedrosa de Melo de 23 de maio de 2016, comunicando a ausência do Vereador a Sessão do dia 24/05/16 por motivos de saúde. (a) Alzira da Rocha Rodrigues – Chefe de Gabinete. **Despacho:** Ciente. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Comunicado nº CM045855/2016 de 19 de maio de 2016, do Ministério da Educação, comunicando a liberação de recursos financeiros para programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Despacho:** Ciente. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis

Santos – Presidente. Terminada a leitura, o Vereador Silas Cabral solicitou dispensa de interstício para as matérias remetidas pelas Mensagens 016 e 017. O Sr. Presidente colocou o pedido em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado. **Ofício nº 001/2016** de 19 de maio de 2016. Senhor Presidente, Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., com o propósito de tecer alguns comentários, relatar os fatos e requerer. Em virtude das matérias veiculadas na imprensa, em especial ao Jornal Bom Dia Rio da Rede Globo, nos dias 18 e 19 de maio do corrente ano, sobre uma “suposta descoberta” de um galpão a menos de 90m da Secretaria Municipal de Educação, com material escolar e uniformes, que menciona o meu nome e a minha gestão no Município de Itaguaí (2005/2012). Venho demonstrar a minha profunda indignação pela atitude covarde e vaidosa de um governante, que chegou ao ponto de deixar as crianças sem material escolar e uniformes, para implantar sua marca/slogan da sua gestão. Venho requerer abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a fim de apurar irregularidades na aquisição, armazenamento e distribuição dos materiais escolares, do período de 2013 até os dias atuais, citados na reportagem. Devendo ainda prestar as informações ou apurar os seguintes fatos: 1- Identificar o proprietário do imóvel localizado na Avenida Prefeito Isoldackson Cruz de Brito nº 1252; 2- Identificar o responsável pela ocupação do imóvel e o período de início do contrato. Esclarecer a modalidade de contrato do imóvel: aluguel, comodato, etc.; 3- Informar a modalidade e ano de aquisição dos citados materiais, as empresas vencedoras das licitações e data de entrega do material ao Município e o local do seu armazenamento; 4- Informar se existe algum processo licitatório de aquisição de material escolar em andamento. Em caso positivo, se houve alguma obstrução ou determinação de paralisação do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Devendo ser informado as causas. Informar ainda, se existe compatibilidade do material a ser licitado com o que existe no referido galpão. 5- Informar os nomes dos membros da Comissão de Educação da Câmara no último biênio. 6- Informar as medidas tomadas pela referida comissão para fiscalizar a aquisição dos materiais escolares e/ou confecção dos uniformes, tais como: origem das verbas aplicadas, formas de modalidade de aquisição, local de armazenamento, forma e controle da distribuição para as unidades e alunos e identificação das carências de material e uniforme; 7- Informar o local da oficina de confecção dos uniformes e seu responsável; 8- Informar se o imóvel usado pela confecção é próprio ou alugado. Identificar o proprietário e informar prazo de locação/ocupação, valor mensal da locação/ocupação e custeio com manutenção. Com os agradecimentos antecipados, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e distinta consideração. (a) Carlo Busatto Junior – Presidente Municipal do PMDB. Em seguida, o 1º Secretário informou que não faria a

leitura na íntegra da denúncia, apenas a identificação do denunciante, por se tratar de denúncia do mesmo teor do ofício lido anteriormente. **Denúncia do PMDB** de 20 de maio de 2016. Solicitando a apuração de irregularidades na aquisição, armazenamento e distribuição dos materiais escolares, do período de 2013 até os dias atuais, citados na reportagem e impondo ao Prefeito do Município, em sendo o caso, as sanções previstas na Lei. O Vereador Jailson informou que existe no aditivo o Processo Administrativo Numero 19253/14 que é uma adesão a Ata da Prefeitura de Belford Roxo e gerou os contratos 2010 e outros que foram pagos pelo Prefeito Wesley Pereira, e questionou aonde estaria esse Material. Explicou que o Processo foi em junho e julho, que foi pago pelo Prefeito Wesley e que o Processo 18957/14 que estava também no aditivo é uma ata de adesão a Prefeitura de Nova Iguaçu no valor de três milhões e quinhentos Reais aproximadamente e que ficou no Gabinete desde junho de 2015 e que um foi pago pelo Prefeito Wesley e que esse aditivo foi levantado pela Sr^a Sueli Fernandes que colocou para todos saberem nas redes sociais. Asseverou que se sumiu uniforme que digam onde está. Informou que há um Policial Federal que é um funcionário bastardo da Prefeitura que encontra tudo que encontrou a maçaneta para botar a digital dele, mas não encontrou uniforme e fez alusão a um desenho animado o “olho vivo e faro fino” que o olho vivo é o Sr. Felipe Aranha que vê tudo mas não consegue ver o galpão cheio de uniforme. Disse que isso estava cheirando mal, que colocou sua assinatura e não iria retirar e que vota pela abertura da CPI para que sejam esclarecidos todos os fatos. Afirmou que vota pelas crianças e famílias do Município e lembrando que nasceu no Município de Itaguaí e não na Ilha do Governador como a “aranhada” e que esse pessoal parece o time do Flamengo que arma e nunca chega ao gol e que mais uma bola bateu na trave. Afirmou que os Parlamentares não deveriam deixar que a sociedade de Itaguaí os julgassem indevidamente. Afirmou que esse pessoal enxerga o que quer só o que interessa a eles e lembrou que esse pessoal enxergou a grande imprensa e achincalhou a Câmara levando Vereadores à televisão e hoje a coisa estava se revertendo porque “mentira tem pernas curtas” e não enxergaram o galpão a 35 metros da Secretaria de Educação com mais de cem mil peças de uniforme, bermuda, short, camisa e hoje apareceu um documento de última hora dizendo que “esse negócio é meu”. Afirmou que colocou sua assinatura em nome das crianças de Itaguaí que sentiram falta dos uniformes e que é preciso investigar principalmente o Processo Administrativo 19253/14 que o Prefeito Wesley pagou e o 19.957 ata de adesão da Prefeitura de Nova Iguaçu. Explicou que estava colocando sua posição e que isso estava com cara de farsa e que não seria possível engolir o documento e ficarem quietos. Informou que entregou duas blusas, uma saia-short, dois conguintas, uma bermuda e um rolo de papel higiênico ao Sr. Felipe Aranha na sala dele, na mão dele e que falou

para ele que o pessoal reclama que é de baixa qualidade, principalmente os conguinhas e descreveu o material e ele pegou com uma voracidade muito grande e devolveu o rolo de papel higiênico. Registrou sua indignação em nome das crianças e das famílias do Município. E disse que se ele fosse o Prefeito Wesley demitiria o Sr. Felipe Aranha porque a Cidade seria duplamente beneficiada um para o povo de Itaguaí que não iria mais ver os Srs. Aranhas e outro benefício seria para o próprio Prefeito. O Sr. Presidente esclareceu que a Câmara, no dia seguinte ao que foi noticiado na Rede Globo, dia 19 de maio de 2016, enviou **Ofício 285/16** ao Gabinete do Prefeito. Informou que a Prefeitura enviou o **Ofício 009/16 GAB** respondendo o Ofício 285/16: Pelo presente, em resposta aos Ofícios em epígrafe, cujo objeto decorreu da matéria veiculada pela imprensa sobre a apreensão realizada pela Polícia Civil de grande quantidade de material escolar que seria pertencente à municipalidade, temos a informa os fatos e as conclusões da investigação policial em curso. 1. Uma denúncia veiculada na Rede Social facebook, chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação em 12/05 último, que haviam vários materiais didáticos, bem como outros utensílios para suprir nossa rede escolar depositados num galpão próximo àquela repartição, sugerindo na denuncia que seriam pertencentes ao município e indagando por que não haviam sidos distribuídos. 2. Ante a denúncia, foram tomadas providências de localizar o denunciante, e dele foi obtida a informação quanto à localização do referido galpão no Bairro Vila Margarida, onde foi apurado pela administração, ser o imóvel particular, sem qualquer vinculo contratual com a Prefeitura. 3. Sendo assim um imóvel particular, cujo conteúdo era estranha à municipalidade, foi encaminhando à 50ª Delegacia Policial a solicitação de abertura de inquérito para investigar tais fatos da denuncia, onde no curso da diligência policial foi identificado a grande quantidade de materiais com logomarcas de governos anteriores. 4. Na ação policial, foi gerado um laudo pericial e a autoridade policial lavrou um auto de deposito, com guarda do material na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que aproveitou, por orientação policial, para inventariar todo material, aguardando a conclusão do inquérito. 5. No âmbito da administração, determinamos a abertura do inquérito administrativo para, igualmente apurar os fatos e também apurar a procedência dos insumos, focando inclusive se eram ou não propriedades da Prefeitura. 6. Ocorre que, em sede do inquérito policial, no dia 20/05 último, a empresa Diboá Comercial Ltda, por seus advogados, distribuiu petição fundamentada, com pedido de restituição, sob alegação que o material lhe pertencia, sendo certo que não era propriedade do município, fazendo prova neste ato de toda documentação comprobatória das afirmações, incluindo as razões de seu armazenamento e notas fiscais que comprovam sua aquisição de terceiros, no fito de participar em processos

licitatórios do município. (docs. que fazemos juntada) 7. Quanto ao exposto, destacamos os seguintes fatos: 1. Que a administração municipal agiu nos limites de seu dever de ofício em apurar os fatos graves da denúncia; 2. Que não havia ciência da Secretaria Municipal de Educação, e, por conseguinte do Prefeito, sobre a existência deste material, nem mesmo de sua possível propriedade; 3. Coube à Delegacia de Polícia apurar os fatos denunciados, e efetivar a conclusão do inquérito, inclusive com as informações prestadas pela empresa interessada; 8. Quanto ao depoimento inverossímil da ex Ouvidora do município, que em sede policial faltou com a verdade perante uma autoridade policial, como restará provado, uma vez que a empresa declara e comprova sua propriedade, bem como o depoimento do proprietário do galpão que o imóvel foi alugado para um particular de nome Walter, será devidamente responsabilizada, eis que agiu de má fé neste caso e tantos outros que assim que foi exonerada por diversas irregularidades denunciadas pelos próprios servidores do setor, além de evidente e escusos interesses políticos partidários. 9. Cumpre-nos informar ainda que, ao tomarmos posse com afastamento do ex-prefeito, nossa administração já encontrou, em diversos próprios municipais, outros materiais escolares de gestões anteriores e sem qualquer preconceito com logomarcas de gestões anteriores, determinamos suas imediatas distribuições na Rede escolar, sem qualquer alarde política, apenas cumprindo nossa obrigação, eis que foram adquiridos e pagos pelas gestões anteriores. 10. Que a atual gestão fez e vem fazendo diversos certames licitatórios com vistas à aquisição, devidamente registradas na forma da lei, e que vem suprindo normalmente nossa Rede de ensino, desconhecendo qualquer precariedade atualmente nas escolas. 11. Quanto à solicitação do número exato de alunos na rede municipal, podemos informar que temos 21.562 atendidos, conforme lista em anexo. 12. Concluimos as presentes informações afirmando que a nossa administração agiu nos limites legais, inclusive buscando apoio institucional da Polícia Civil, por ter sido uma denúncia de natureza grave, mas jamais agiu de forma leviana assacando responsabilidades a quem quer que seja. Certo do acolhimento aproveito para apresentar meus votos de elevada estima e consideração. O Sr. Presidente leu o Termo de Declaração prestada na 50ª DP do Sr. Sócrates de Aquino Bliter, proprietário do galpão onde a mercadoria estava guardada. Informou que no dia 25 de maio a Câmara enviará Ofício ao Delegado de Polícia da 50ª DP que vem acompanhado o caso para se juntar a documentação da Casa e que se isso tudo for de fato verdade essa Casa se dá por satisfeita com essa investigação. Explicou que estava falando de sua opinião pessoal porque havia farta documentação provando que o material não era de nenhuma administração nem do Sr. Carlos Busatto, nem do Luciano Mota e nem do Sr. Prefeito Weslei Pereira. Explicou que a Câmara é regida por um Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município e que

a partir da denúncia recebida haveria dois caminhos a saber: o primeiro caminho a Câmara encaminhou à Comissão de Constituição e Justiça o pedido de abertura de CPI, porque o pedido de abertura de CPI tem que ser feita por 1/3 de Vereadores desta Casa, o que não foi o caso, foi um pedido externo e a denúncia será colocada em votação o pedido da Comissão Processante em relação a esse material. Dando sequência a sessão, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 70/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilmº. Pastor Carlos Armando Tobias. (a) Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** Aprovado. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 71/2016:** Moção de Congratulações e Elogios a Ilmª. Srª. Joana D’Arc Vidal Getúlio da Silva. (a) Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** Aprovado. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 72/2016:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Ilustre Dr. Hércules Pires do Nascimento, Delegado de Polícia Civil. (a) Luiz Fernando de Alcântara. **Despacho:** Aprovado. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 73/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilmº. Sr. Gelson Lemos da Costa. (a) Willian Cezar de Castro Padela. **Despacho:** Aprovado. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 79/2016:** Solicitando estudos de viabilidade do órgão competente da municipalidade visando a reestruturação do campo de futebol do Bairro Parque Primavera na Rua Jacinto, esquina com a Rua dos Cravos. (a) Mirian Pacheco. **Despacho:** Aprovado. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 80/2016:** Solicitando estudos de viabilidade do órgão competente da municipalidade visando a pavimentação e saneamento da Rua Altamiro Domiciano da Cruz, Bairro Santa Cândida. (a) Willian Cezar de Castro Padela. **Despacho:** Aprovado. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 82/2016:** Solicitando estudos de viabilidade do órgão competente da municipalidade para instalação de iluminação pública para as Ruas Luiz Carlos Dias, no Centro e a Rua Angélica, no Parque Primavera. (a) Márcio Alfredo de Souza Pinto. **Despacho:** Aprovado. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 85/2016:** Solicitando estudos de viabilidade do órgão competente da municipalidade para construção de uma Praça de Lazer com campo de grama sintética e Academia ao Ar Livre, na área Pública, localizada entre os dois Blocos de Casa do Condomínio localizado na Gleba B no Bairro Chaperó. (a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro. **Despacho:** Aprovado. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mirian Pacheco. Ementa: Dá denominação a logradouro público localizado no bairro Parque

Primavera – Itaguaí – RJ. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o projeto de lei em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 23 de maio de 2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em primeira discussão. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Institui o Transporte de Escolares no Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 23 de maio de 2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em primeira discussão. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei 3.430 de 24 de maio de 2016:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Jardim Laiá e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Jardim Laiá, conhecido como Rua Quiva, passa a denominar-se oficialmente Rua José da Costa Ferreira. Art. 2º O logradouro público localizado no Bairro Jardim Laiá, conhecido como Rua Pirapora, passa a denominar-se oficialmente Rua Ezequiel dos Santos. Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei 3.431 de 24 de maio de 2016:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Weda e dá outras providências. Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Weda, conhecido como Rua F, passa a denominar-se oficialmente Rua Pastor Júlio César Assis Souza. Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para o cumprimento da referida Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º As despesas de implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/05/2016. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei 3.432 de 24 de maio de 2016:** Regulamenta a percepção dos honorários previstos no Art. 85, §19 da Lei Nacional nº 13.105 de 16/03/2015 – NCPC, institui e regulamenta o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí – FEPMG/ITA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município, órgão central do sistema jurídico municipal, diretamente vinculada ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, Subprocuradores e Procurador-Geral, a representação judicial e a consultoria jurídica do Município, bem como, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa, na forma da Lei Municipal 3.140/2013 e do Art. 9º da Lei Municipal 3.412/2016. Parágrafo Único. Sem embargo da competência privativa da Procuradoria Geral do Município para promover a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa, fica autorizada a contratação, mediante prévio procedimento licitatório, cuja iniciativa compete ao Procurador-Geral, de pessoa jurídica para, mediante o desempenho de atividades-meio, apoiar os órgãos municipais nos procedimentos necessários à cobrança extrajudicial e judicial dos créditos municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, sob supervisão da Procuradoria Geral. Art. 2º Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí (FEPGM/ITA), com autonomia administrativa e financeira, que será gerido e administrado pelo Procurador-Geral do Município, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei. Parágrafo Único. A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado. Art. 3º O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí (FEPGM/ITA) tem por objetivos: I- o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município; II- o aprimoramento e a capacitação profissional dos membros da Procuradoria Geral e dos servidores do Quadro de Apoio; III- o incentivo ao desempenho dos membros da Procuradoria Geral e servidores técnico-administrativos lotados na Procuradoria Geral do Município; IV- o recebimento, na qualidade de depositário, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos membros da Procuradoria Geral, na forma do Art. 5º desta Lei. Parágrafo Único. O aprimoramento e capacitação profissional de que trata o inciso III pode compreender cursos de graduação, pós-graduação, seminários e congressos, desde que vinculados às atividades exercidas pelos servidores. Art. 4º Constituem-se receitas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí (FEPGM/ITA): I- 100% (cem por cento) do total das seguintes receitas: a) honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de Itaguaí; b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Itaguaí realizada pela Procuradoria Geral do Município; c) honorários advocatícios concedidos em razão de Lei, sentença ou convenção. II- auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas à PGM-ITA; III- doações e legados à PGM-ITA;

IV- os rendimentos provenientes da aplicação financeira bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo; V- taxas de inscrição em concurso para o ingresso nos quadros da carreira de Procurador e de Servidor do Quadro de Apoio da Procuradoria, quando exclusivamente organizados pela Procuradoria Geral do Município de Itaguaí; VI- taxas de inscrição em processo seletivo para o ingresso na Residência Jurídica e estágio na Procuradoria Geral do Município, quando exclusivamente organizados pela Procuradoria; VII- quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas. Art. 5º A parcela dos honorários advocatícios nos termos do Art. 3º, Inciso IV, será distribuída mensalmente, de forma igualitária, aos membros da Procuradoria Geral em efetivo exercício, respeitando-se o teto remuneratório a que alude o Art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil. §1º Para os fins específicos desta Lei, consideram-se membros da Procuradoria Geral os Procuradores, Subprocuradores e Procurador-Geral do Município. §2º A quantia a que se refere o *caput* não será considerada para efeito de cálculo dos proventos da inatividade e de pensões, nem computadas como base de cálculo de contribuição previdenciária. Art. 6º Consideram-se em efetivo exercício, para efeito de direito ao rateio mensal dos honorários a que se refere o Art. 5º, os membros da Procuradoria Geral que, na data da distribuição, estejam: I- em gozo de férias regulamentares; II- em gozo de licença prêmio; III- em gozo de licença: a) para tratamento de saúde e acidente em serviço; b) por motivo de gestação, lactação ou adoção; c) em razão de paternidade; d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 90 dias, por ano; e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração. IV- afastados em razão de: a) doação de sangue; b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por Lei; c) casamento; d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos. V- ocupando cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município ou em órgão do Poder Executivo do Município de Itaguaí, desde que desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral do Município; VI- exercendo atividades típicas do cargo de Procurador do Município cumulativamente com as de outro cargo da Administração Pública Municipal. §1º O Procurador do Município, quando estiver afastado das suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde por período superior a 90 dias, deverá apresentar ao Procurador Geral atestado médico que justifique o seu afastamento, solicitando a continuidade da sua participação no rateio de honorários. §2º Para efeitos desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.140/2013. Art. 7º Será excluído automaticamente do rateio dos

honorários o Procurador que se encontrar nas seguintes condições: I - em licença para tratar de interesses particulares; II- em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 90 dias por ano; III- em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro; IV- em afastamento preliminar à aposentadoria; V- em licença para campanha eleitoral; VI - no exercício de mandato eletivo; VII- em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, com ou sem vencimentos, salvo quando declarado o interesse da Administração na forma do Regulamento da Procuradoria Geral; VIII- quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar; IX- afastado em virtude de aposentadoria; X- cedido à Administração Direta ou Indireta de outro Ente. Parágrafo Único. A reinclusão do Procurador do Município no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções. Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí serão incorporados ao patrimônio municipal, vinculados exclusivamente aos objetivos constantes no Art. 3º desta Lei. Art. 9º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí (FEPGM/ITA) serão movimentados em conta especial de estabelecimento da rede bancária. Art. 10. As receitas previstas no inciso I do Art. 4º, oriundas dos honorários advocatícios serão partilhadas da seguinte forma: I- 50% (cinquenta por cento) para os membros da Procuradoria Geral, pro rata. II- 50% (cinquenta por cento) para os objetivos constantes no inciso I a IV do Art. 3º, bem como na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 1º, todos desta Lei. §1º Os valores referidos nos incisos I e II serão depositados diretamente na conta mencionada no Art. 9º. §2º A transferência do valor do rateio mencionado no inciso I será realizada mensalmente, no mesmo dia da remuneração, devendo ser efetuada na conta-salário de titularidade do respectivo servidor aludido no Art. 5º, §1º desta Lei. §3º A referida transferência de valor do rateio observará o limite previsto no Art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o valor que eventualmente ultrapassar o teto remuneratório do respectivo servidor será revertido ao Fundo Especial da Procuradoria (FEPGM/ITA). §4º O saldo positivo existente no fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte. Art. 11. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sitio oficial - Portal de Transparência. §1º A partilha mensal dos honorários, assim como a aplicação e a gestão Financeira do Fundo, será fiscalizada por 03 (três) Procuradores do Município, efetivos e estáveis, designados anualmente por ato do Procurador Geral.

§2º A Secretaria Municipal responsável pelo controle da conta bancária mencionada no Art. 10 deverá remeter mensalmente à Procuradoria Geral do Município de Itaguaí o respectivo demonstrativo de movimentação por via de extratos bancários. Art. 12. O Procurador Geral, mediante Resolução, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí (FEPGM/ITA). Art. 13. O Procurador Geral do Município poderá criar vagas de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a serem ocupadas por bacharéis de direito, mediante prévia aprovação em processo seletivo. §1º Os Procuradores efetivos são integrantes natos da comissão responsável pela seleção dos Residentes Jurídicos. §2º O Residente Jurídico receberá uma bolsa custeada integralmente pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí (FEPGM/ITA), na forma e no valor estabelecido por ato do Procurador Geral. Art. 14. A admissão de estagiários para atuar na Procuradoria Geral do Município dar-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo. §1º Constitui requisito para o exercício do estágio forense na Procuradoria Geral do Município a inscrição no quadro de estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil. §2º Os requisitos para o exercício do estágio na Procuradoria Geral do Município serão regulamentados por meio de ato do Procurador Geral. §3º Sem prejuízo da bolsa custeada pelo Município, poderão os estagiários fazer jus a outras vantagens, as quais serão integralmente custeadas pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí (FEPGM/ITA), nos termos de ato do Procurador Geral. Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente convidou o Vereador Lucas do Município de Seropédica para adentrar ao Plenário e agradeceu sua presença. **Processo nº 246/16 - Denúncia do PMDB** de 20 de maio de 2016. Solicitando a apuração de irregularidades na aquisição, armazenamento e distribuição dos materiais escolares, do período de 2013 até os dias atuais, citados na reportagem e impondo ao Prefeito do Município, em sendo o caso, as sanções previstas na Lei. O Vereador Genildo Gandra discutiu sobre a Comissão Processante e a CPI proposta pelo PMDB que sua Excelência, o Sr. Presidente encaminhara a Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Afirmou que não fazia sentido a decisão do Sr. Presidente porque ninguém, a não ser os Vereadores, teria o poder de instituir ou instaurar uma CPI. Explicou que a CPI só é instaurada com a assinatura de 1/3 dos Vereadores da Casa e que não era o caso. Citou o artigo 66, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município que regem o assunto. Afirmou que o correto

seria o arquivamento do pedido de Comissão. Afirmou que respeita a posição dos Vereadores, que por estar próximo das eleições as posições estão sendo políticas mas ele estava sendo técnico. Aparteando, o Vereador Abeilard perguntou como um garoto entrou naquele galpão fechado, supostamente curioso para saber o que havia lá dentro ou para cometer algum ilícito, e se expõe nas redes sociais e faz uma denúncia. Questionou se o cidadão gastou milhões em materiais com logomarca da Prefeitura e qual seria o objetivo, como o material estava completamente limpo em um galpão que sofre todo o tipo de intempérie e afirmou que tentaram envolver o Presidente do PMDB que nada tem a ver com a história colocando seis caderninhos novinhos dele e que a culpa não é de quem comprou o material e sim de quem não entregou. Retomando a palavra, o Vereador Genildo explicou que entende que terá que ser arquivada nesse dia citando os artigos pertinentes da Lei Orgânica. Afirmou o pedido de CPI não poderia ser encaminhado a CCJ e nem mesmo que fosse colocado em votação. O Vereador Abeilard afirmou que a Comissão Parlamentar de Inquérito teria que seguir em frente porque é necessário por terem colocado seis cadernos da gestão do Ex-Prefeito Carlos Busatto e tentarem incriminar um homem injustamente. O Vereador Genildo explicou que não estava discutindo a posição política e sim técnica. O Vereador Eliezer ratificou as palavras do Vereador Genildo e explicou que na questão da Comissão Processante foi lida pausadamente pelo Sr. Presidente e que não caberia abertura de Comissão para denúncia mentirosa e que a resposta veio da Delegacia de Itaguaí e que a Casa não pode ser submissa a posições políticas. Informou que as crianças não foram prejudicadas e que essa informação foi confirmada pelo Vereador Willian Cezar. Asseverou que esta é uma Casa democrática que deve se manifestar pelo voto, informando que há esclarecimentos com detalhes e que não tem culpa se as pessoas votam errado e depois ficam frustrados. Lembrou que a Casa já passou por muitas guerras insufladas por pessoas presentes na assistência e que o Prefeito está fazendo diversas melhorias no Município. O Vereador Genildo defendeu o arquivamento do pedido da CPI e da abertura da Comissão Processante. O Vereador Silas afirmou que entende que o fato determinante existe e se essa denúncia chegasse antes da abertura de inquérito pela Polícia Civil seria a favor da abertura da CPI, mas já que a Polícia está investigando não se pode atropelar, tem que esperar e tomar as providências segundo o que for apurado, acrescentando que votaria contra. O Vereador Jailson parabenizou o Vereador Silas pela iniciativa em relação aos funcionários públicos da Prefeitura. Lembrou que quem mais achincalhou Vereador no Município não foi o povo, foi o Sr. Felipe Aranha e o Sr. Alexandre Aranha e que esses sim, que pegaram o nome dos assessores e expuseram os Vereadores ao ridículo, que hoje a coisa está se revertendo. Disse que respeita o posicionamento de cada um, mas que todos sabem que “o olho

vivo e o faro fino” chamaram o RJTV para colocar os Vereadores em situação difícil e que disseram que iriam arrebentar a boca de um Vereador e dar uma coça de cinto e que depois iria matá-lo, acrescentando que esses dizem a todos que os Vereadores são subordinados a eles. Afirmou que nasceu aqui, que defende as famílias de Itaguaí e que o Prefeito Weslei tem medo dos Aranha e que isso é uma farsa, que não tem medo dessa “galera” e que as crianças estão sem uniforme, há moradores do Município dormindo embaixo das marquises do Hospital e que ele está fazendo isso para sair dos 6% que se encontra. O Vereador Carlos Kifer afirmou que deveriam acompanhar o Vereador Silas e Vereador Genildo, que brilhantemente explicou tecnicamente, e que se não há fundamentos para a instalação da CPI e que o objeto está sendo investigado na 50ª DP não há porque dar andamento a CPI. Finalizou cobrando que o Ofício 271/16 sobre o Projeto de Lei 3396 que não fora colocado em votação. O Vereador Jailson deixou registrado que nas investigações virão as respostas corretas. **Despacho:** Rejeitado com Votos contra dos Vereadores Abeilard e Jailson. Em 24/05/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário